



[Handwritten signature]

STEFANIELIS LINS

Matrícula Funcional: 1378-1/1

Assessor de Gabinete
Sec. de Administração e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

DECRETO N.º 44/2025

DE 11 DE JULHO DE 2025.

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO
PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES/RS.

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal aplicável,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público, do Município de Campina das Missões/RS, estabelecido pela Lei Municipal nº 991 de 10 de julho de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n.º 103/2010 de 23 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 11 DE JULHO DE 2025.

[Handwritten signature of Carlos Justen]
CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

[Handwritten signature of Carli Roberto Nieswald]
CARLI ROBERTO NIESWALD

Secretário de Administração e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

CONCURSO PÚBLICO

REGULAMENTO

(Aprovado através do Decreto nº 44/2025 de 11 de Julho de 2025)

CAMPINA DAS MISSÕES/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES/RS**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos públicos promovidos na área do Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com a Lei e o presente Regulamento.

Art. 2º Compete a Administração Pública Municipal e Departamento de Pessoal, coordenar a realização do recrutamento de pessoal para provimento de vagas no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Campina das Missões.

Art. 3º No processamento do concurso, importa:

I - Dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - Receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos os requisitos legais e as exigências do edital;

III - Observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

IV - Facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 4º A realização dos concursos públicos municipais ficará ao encargo de entidade com capacidade comprovada para tal fim.

Art. 5º A entidade ou órgão responsável pela realização dos concursos públicos compete, sob a coordenação do Executivo Municipal:

I - Elaborar o plano de provas e programas;

II - Fazer o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;

III - Reexaminar as provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

IV - Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 6º É vedado à entidade ou órgão responsável pela realização dos concursos públicos, revelar, sob qualquer forma, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 7º É proibida a inscrição dos membros pertencentes à entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

organizadora nos concursos públicos de que trata o presente Regulamento, estendendo-se a vedação às pessoas relacionadas através de parentesco consanguíneo ou afim.

Art. 8º O concurso público, para preenchimento de vagas existentes ou que, posteriormente, surgirem, far-se-á mediante recrutamento externo.

Art. 9º O concurso público tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Capítulo II

DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 10º O concurso público será aberto através de edital, publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, ou, outros meios de comunicações existentes.

Art. 11º O edital será elaborado com a observância da legislação em vigor, concernente às especificações do cargo público visado e ao sistema de concursos.

Art. 12º O edital de abertura dos concursos deverá conter:

I - Relação dos cargos para os quais serão selecionados os candidatos, com os respectivos números de vagas oferecidas;

II - Data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

III - Requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

IV - Programa das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

V - Forma de apuração do resultado final;

VI - Indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e os critérios para seu julgamento;

VII - Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Art. 13º O edital de abertura do concurso fixará o prazo para as inscrições, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 14º Qualquer alteração de cláusula de edital deverá ser feita mediante a publicação de outro edital.

Art. 15º O pedido de inscrição será feito pelo candidato ou seu procurador, mediante ficha própria, a ser preenchido no local de inscrição, observando-se as exigências estabelecidas no edital.

§ 1º A inscrição por procuração será permitida, desde que a firma outorgante tenha sido reconhecida em cartório e, que haja a apresentação dos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

indispensáveis à inscrição.

§ 2º Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 16º Poderão inscrever-se no concurso público, candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 17º O pedido de inscrição significa a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 18º Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos pelo órgão ou entidade encarregada da realização dos concursos públicos, os mesmos serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de edital, publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, ou em outros meios de comunicações existentes.

Parágrafo Único. Não serão homologados os pedidos de inscrições que não apresentarem os requisitos exigidos no edital de abertura dos concursos públicos.

Art. 19º Os limites de idade previstos no edital, serão verificados de acordo com a data de encerramento das inscrições.

Art. 20º O candidato com inscrição não homologada, terá o prazo de 02(dois) dias, a contar da data de publicação do edital homologatório, para sanar as razões da não-homologação.

Parágrafo Único. Não sanadas as razões da não-homologação ou persistindo o motivo determinante da não aceitação da inscrição no prazo fixado, o candidato terá sua inscrição indeferida definitivamente.

Art. 21º O prazo das inscrições poderá ser prorrogado quando inexisterem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo será decidida pela comissão organizadora do concurso, com a aprovação da Administração Pública Municipal, sendo sua divulgação feita por edital.

Art. 22º A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de fraude na sua obtenção.

§ 1º Ao cancelamento de que trata o artigo anterior, será dada publicidade, podendo o candidato conhecer as razões que o determinaram.

§ 2º Ficam resguardados os direitos do candidato, quando for constatado que o equívoco foi da pessoa encarregada da inscrição.

Capítulo II

DAS PROVAS

Art. 23º O concurso será realizado através de avaliação sem consulta, composta de provas escritas, complementadas, quando for o caso, por provas práticas e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

títulos.

Art. 24º Os concursos públicos serão aplicados pela Comissão Executiva e pelos fiscais designados para tal.

Art. 25º As provas serão realizadas em local, dia e horários prefixados, através de edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando a publicação de novo edital.

Art. 26º No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de convocação para a realização das provas.

§ 1º O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

§ 2º A juízo da Comissão Executiva poderá ser suprida a falta do cartão de identificação pela apresentação da carteira de identidade, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

§ 3º Feita a identificação dos candidatos, a Comissão Executiva procederá a distribuição dos mesmos nos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 27º Antes do início dos trabalhos, a Comissão Executiva ou os fiscais das salas, por ela designados, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 28º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, não importando o motivo alegado.

Art. 29º Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do município ou da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

Art. 30º Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 31º Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado "auto de apreensão da prova e exclusão do candidato", onde será narrado o fato, com seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou da administração municipal presentes.

Art. 32º Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de, no mínimo, um fiscal da prova.

Art. 33º O Presidente da Comissão Executiva convidará, no mínimo, um representante dos servidores municipais para vistoriar a aplicação das provas, a ser indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 34º O sigilo quanto à identificação dos concursados será assegurada através da correção eletrônica dos cartões resposta (leitura ótica) com o respectivo número do candidato.

Parágrafo Único. Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem a sua identificação.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PROVA ESCRITA

Art. 35º A prova escrita constará de questões objetivas, das quais apenas 01 (uma) responderá corretamente à questão proposta.

Art. 36º As questões da prova escrita serão extraídas, exclusivamente, do programa previamente indicado.

Art. 37º As questões da prova escrita serão organizadas de modo a abranger qualquer conteúdo do programa previamente estabelecido, enfocando qualitativa ou quantitativamente qualquer aspecto que o elaborador da prova entenda necessário propor aos candidatos.

Art. 38º Excepcionalmente, na correção das provas, poderá ser reconsiderada qualquer questão, quanto ao seu mérito, quando sua formulação possa gerar dúvidas na interpretação por parte do candidato.

Parágrafo Único. Reconsiderada a questão e nela computado ponto, o benefício será estendido a todos os candidatos.

Art. 39º As questões objetivas poderão apresentar formas variadas de apresentação, desde que perfeitamente esclarecidas ao candidato no Caderno de Questões e, desde que apresentem apenas uma opção de resposta correta.

Art. 40º A prova escrita será composta de um Caderno de Questões e uma Grade de Respostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 41º Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver qualquer técnica para obter a resposta das questões.

§ 1º E permitido rabiscos e rasuras em qualquer folha do Caderno de Questões, exceto na grade.

§ 2º Na capa do Caderno de Questões constarão somente como identificação: o número da inscrição e a categoria funcional para a qual o candidato concorre e a data da realização da prova.

Art. 42º A Grade de Respostas é o documento único e final que será considerado pelos encarregados da correção da prova escrita, para a contagem dos pontos alcançados pelo candidato.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será o Caderno de Questões considerado para pontuação.

Art. 43º As respostas rasuradas ou com mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, não serão consideradas, atribuindo-se valor zero à questão.

Capítulo IV
PROVAS DE TÍTULOS

Art. 44º Serão convocados para a Prova de Títulos, de caráter classificatório, somente os candidatos aprovados na Prova Teórico-Objetiva.

Art. 45º Os títulos serão pontuados conforme critérios preestabelecidos no edital de concurso e terão sua pontuação máxima de 20 (vinte) pontos para professor e 05 (cinco) pontos para médico comunitário e enfermeiro; e, 15 (quinze) pontos para motorista.

Art. 46º A forma de envio, o período e os critérios para apresentação da documentação referente aos títulos dos candidatos serão definidos e especificados em edital do certame.

Capítulo V
PROVA PRÁTICA

Art. 47º A prova prática terá valor igual ou inferior ao valor da prova escrita e será aplicada aos candidatos inscritos para os cargos que prevêem a execução de atividades motoras e constará da execução de tarefas inerentes a função.

Art. 48º A prova prática terá caráter eliminatório, sendo que o candidato precisará obter no mínimo, 50% dos pontos a ela atribuídos pontos, para a sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Capítulo VI

RECURSOS

Art. 49º Obedecidos o prazos legais e regulamentares, será facultado ao candidato recorrer de qualquer decisão referente a sua participação no Concurso.

Art. 50º Do ato do indeferimento da inscrição, cabe recurso do candidato ao Gerente do Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia de sua publicação.

Art. 51º No prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado de qualquer prova, é facultado ao candidato requerer revisão de sua prova.

Parágrafo Único. O requerimento de revisão de prova, conterá os seguintes elementos:

I - identificação do candidato, seu número de inscrição e indicação do cargo para o qual concorre;

II - exposição circunstanciada e fundamentada a respeito da questão contestada.

Art. 52º O candidato, para fundamentar a contestação, terá acesso a sua prova na presença do Presidente da Comissão Executiva do Concurso.

Art. 53º O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso e protocolado junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina das Missões, que:

I - indeferirá liminarmente, se apresentados em desacordo com o dispositivo, neste regulamento;

II - cancelará o ato impugnado ou o manterá, verificadas as condições que o motivaram;

III - encaminhará o requerimento de revisão aos encarregados da correção das provas escritas e/ou práticas e da avaliação da prova de títulos, que procederão a revisão solicitada e darão parecer, encaminhando-o, ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, que homologará em caráter final.

Art. 54 - O concurso ou qualquer das provas, poderão ser anuladas quando:

I - forem constatadas irregularidades no cumprimento deste Regulamento;

II - houver inobservância quanto ao sigilo da prova escrita;

Parágrafo Único. A ausência do candidato à prova escrita, acarretará sua imediata eliminação do Concurso.

Capítulo VII

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 55º Decorrido o prazo para recurso, será procedida a apuração final do concurso, com a classificação geral dos candidatos.

Art. 56º A pontuação final do concurso será constituída pela soma das

Handwritten signature and initials: "CN"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

pontuações parciais obtidas nas provas.

Art. 57º A classificação final será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos.

Parágrafo Único. A classificação final será por cargo.

Art. 58º A classificação dos candidatos acompanhada de relatório da Comissão Executiva, será submetida a homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º A classificação final somente será liberada, após a homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º O resultado final do concurso, após ser homologado, será lançado com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 59º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação da entidade ou órgão organizador do concurso.

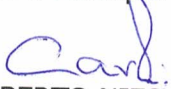
Art. 60º Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES/RS, EM
11 DE JULHO DE 2025.



CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



CARLI ROBERTO NIESWALD

Secretário da Administração e Planejamento.